

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025**Assunto:****Recomendação relativa à regularização da inconformidade de bens imóveis**

Base legal:	Unidade(s) Gestora(s):
Art. 37, CF	Prefeitura Municipal de Irupi
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16)	Fundo Municipal de Saúde
Instrução Normativa TCE nº 36/2016	Secretaria de Administração e Planejamento
	Secretaria da Fazenda

Data:	Gestor(a) responsável:
07 de abril de 2025	Paulino Lourenço da Silva
	Hevillyn Eduarda Furtado Silva de Oliveira
	João Pedro Schuab Stangari Silva
	Divaldo Ferreira da Luz Filho

A Controladoria do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando as reiteradas inconformidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado relativas à ausência de regularização de bens imóveis, depreciação e registros contábeis patrimoniais no âmbito da Administração Pública Municipal, vem recomendar a adoção de providências urgentes com vistas à adequação da gestão patrimonial às exigências legais vigentes.

Prestação de contas	UG	Exercício	Instrumento legal
8292/2022	Prefeitura	2021	Voto do relator 03928/2023. Parecer prévio 00095/2023.
8293/2022	Prefeitura	2021	Relatório técnico 00019/2023. Manifestação técnica 794/2023.
3243/2021	Fundo Municipal de Saúde	2020	Acórdão 477/2022.
5719/2022	Fundo Municipal de Saúde	2021	Acórdão 312/2023. Relatório técnico 275/2022.
2752/2023	Fundo Municipal de Saúde	2022	Acórdão 277/2024. Relatório técnico 00367/2023.
4105/2024	Fundo Municipal de Saúde	2023	Acórdão 310/2025. Voto do relator 972/2025.

Nos termos da Instrução Normativa TCE nº 36/2016, que estabelece diretrizes para a organização e manutenção do Sistema de Controle Patrimonial pelos entes municipais, e conforme previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16), ***é obrigação da Administração Pública manter controle detalhado e atualizado sobre os seus bens imóveis, garantindo a fidedignidade das informações patrimoniais constantes nos demonstrativos contábeis e nos registros públicos.***

A ausência de regularização e controle adequado desses bens configura infração aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e pode comprometer a lisura da prestação de contas anual, além de dificultar a responsabilização por eventuais danos ao erário.

Adicionalmente, na hipótese de ser identificado o extravio, desaparecimento ou utilização indevida de bens públicos, deverá o gestor municipal instaurar processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidades e quantificar o dano, conforme orienta a Instrução Normativa TCE nº 32/2014. A adoção destas medidas visa a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente, resguardando o interesse público.

Ressalta-se ainda que os resultados das ações corretivas devem ser formalmente informados ao Tribunal de Contas do Estado, demonstrando o comprometimento da Administração com a boa governança e com a superação das irregularidades identificadas em exercícios anteriores.

Diante de todo o exposto, a presente **RECOMENDAÇÃO** é expedida com vistas a observar e alertar quanto ao seguinte:

- 1) Os gestores devem se atentar para o ***cumprimento de suas obrigações constitucionais e legais***, prevenindo sanções e garantindo a correta gestão do patrimônio público;
- 2) Que a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria da Fazenda, ***considerem a adoção urgente de medidas visando a regularização dos registros patrimoniais do Município***, buscando sanear integralmente os apontamentos reiterados do TCEES quanto ao assunto.

Por oportuno, lembramos que a CGM se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOYCE CEZAR DE MELO BOREL
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0253/2024